

LEI MUNICIPAL Nº 785 DE 09/02/87

"Dispõe sobre a venda de lotes no loteamento denominado Bairro das Mangueiras"

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que não tendo a Câmara Municipal devolvido no prazo legal para sanção o Projeto de Lei nº 13/86 de 22/09/86, que "Dispõe sobre a venda de lotes no loteamento denominado Bairro das Mangueiras", enviado à Câmara Municipal em 22 de Setembro de 1986, eu o promulgo como Lei nos termos do art. 162, parágrafos 1º, 2º, 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 59 parágrafos 1º, 2º da Lei Complementar nº 3 de 27.12.72, arts. 71, 72 da Resolução nº 01/81 de 25.03.81 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender 157 lotes com medidas variadas localizado no loteamento denominado Bairro das Mangueiras, com uma área total loteada de 43.834.75 m2.

Artigo 2º - O preço estipulado para cada lote será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) por metro quadrado.

Artigo 3º - As medidas dos 157 lotes são variadas conforme planta topográfica e memorial descritivo anexo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 09 Fevereiro de 1987.


Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL